



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 10/05/2023
Presidente: Senador Confúcio Moura

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 23/2023</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Braga	Não apresentado	<p>Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Erick Moura de Medeiros, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.</p> <p>Reunião destinada à leitura do relatório</p>

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
------	--------------------------	-----------	------	--------

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 10/05/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 180/2020</p> <p>Ementa: Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Astronauta Marcos Pontes</p>	<p>Pela prejudicialidade da matéria.</p>	<p>A proposição visa a alterar a Lei 5.917/1973, para incluir o trecho da Rodovia RJ-085 que vai do entroncamento com a BR-040 até o entroncamento com a RJ-103, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. Também prevê que o número da ligação rodoviária incluída será definido pelo órgão do Poder Executivo responsável pelo Plano Nacional de Viação.</p> <p>O relator votou pela prejudicialidade do projeto, pois pretende alterar uma lei que não mais existe no ordenamento jurídico vigente.</p> <p>Votação simbólica</p>
2	<p>PL 2398/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para garantir a utilização do benefício fiscal a taxistas, independentemente da propriedade prévia de automóvel utilizado na categoria de aluguel (táxi), e para permitir a alienação do automóvel, com dispensa do pagamento do imposto e dos acréscimos legais, no caso de falecimento do motorista profissional no período de dois anos, contado da data de sua aquisição.</p> <p>Autoria: Senador Fernando Collor</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Izalci Lucas</p>	<p>Pela aprovação</p>	<p>O projeto pretende garantir aos taxistas o direito à isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³, de, no mínimo, quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão, ou tração elétrica ou elétrica híbrida, desde que exerçam a atividade comprovadamente em veículo de sua propriedade. Torna claro que a isenção deva atingir também os taxistas que iniciam na profissão ou que a exerçam com veículos arrendados. Por fim, permite que, em caso de falecimento do motorista profissional, o veículo possa ser alienado sem a necessidade do pagamento do imposto e dos acréscimos legais previstos no art. 6º da Lei 8.989/1995, ainda que o adquirente não continue empregando o veículo como táxi.</p> <p>1. Após deliberação na CI, a matéria vai à CAE, terminativamente 2. Votação simbólica</p>
3	<p>PL 2444/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para incluir os taxistas entre os beneficiários de financiamentos do Pronampe na aquisição de veículos novos.</p> <p>Autoria: Senador Fernando Collor</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Izalci Lucas</p>	<p>Pela aprovação com emendas que apresenta.</p>	<p>A proposição tem como objetivo alterar a Lei 13.999/2022, para permitir às pessoas físicas “detentoras de autorização ou permissão do poder público local para o exercício da atividade de taxista” contratar financiamentos pelo Pronampe para aquisição de veículo novo. Ficam regulamentados a taxa máxima de juros (SELIC + 2% ao ano), o prazo de pagamento (até 60 meses), o valor da operação (até R\$ 135 mil), a porcentagem máxima de financiamento em relação ao valor do veículo (90%), o prazo máximo de carência (90 dias), a periodicidade para utilização do crédito especial (uma vez a cada três anos), a forma de garantia (alienação fiduciária do veículo) e os equipamentos adicionais permitidos (adaptação para acessibilidade, taxímetro com biometria, luminoso e impressora).</p> <p>Foram apresentadas emendas para: a) propor que os empréstimos possam ser tomados a cada oito anos e que o prazo máximo do financiamento seja estendido para abarcar esse tempo; b) prever a elevação do valor máximo financiável para os taxistas que façam a opção por veículo 100% elétrico ou híbrido <i>plug-in</i>.</p> <p>1. Após deliberação na CI, a matéria vai à CAE, terminativamente 2. Votação simbólica</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 10/05/2023

3

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 4420/2019 Ementa: Dispõe sobre a federalização da rodovia TO-080, no trecho entre a BR-153 e a BR-010. Autoria: Senador Siqueira Campos [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Gomes	Pela aprovação	O projeto prevê a incorporação da rodovia TO-080, no trecho compreendido entre a BR-153 e a BR-010, à malha rodoviária federal. Votação nominal

Item	Identificação da matéria
5	REQ 41/2023 - CI Ementa: Requer que na Audiência Pública objeto do REQ 34/2023 - CI seja incluído o seguinte convidado:• o Senhor Rodrigo Lopes Sauaia, Presidente Executivo da ABSOLAR -Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica. Autoria: Senador Lucas Barreto

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.